

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

LEI DO
05/11/03
Assessoria de Redação

REQUERIMENTO N.º

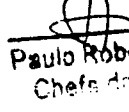
RQ 741/2003

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

do Protocolo Legislativo para registro em

requerida, à ASSP.

em 05/11/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria

Requer a retirada do PL n.º
674/99.

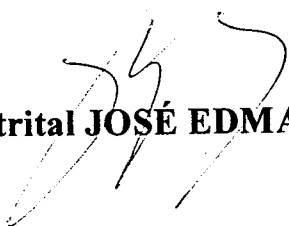
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei n.º 674/99, que “Dispõe sobre a concessão dos benefícios que menciona aos servidores efetivos do Distrito Federal, quando no exercício do cargo de Prefeito de Superquadra ou Quadra”, de minha iniciativa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa retirar de tramitação a proposição em referência, visto seus dispositivos estarem contemplados no PL 2183/01, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2003.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Protocolo Legislativo para registro e, em

juízo, à COJ, DECO e à CAS.

PL 674 /99

n.º 231/08/99

PROJETO DE LEI N.º

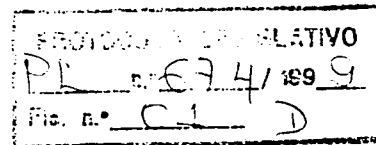
(Do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB)

Edmar
José Edmar
Chefe de Assessoria de Planejamento

031 18900'99 010:1

Dispõe sobre a concessão dos benefícios que menciona aos servidores efetivos do Distrito Federal, quando no exercício do cargo de Prefeito de Superquadra ou Quadra.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:



Art. 1º Aos servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, quando no exercício do cargo de prefeito de quadra ou superquadra, a critério da Administração, poderão ser concedidos:

I – jornada reduzida de trabalho, em período matutino ou vespertino de exercício; ou

II – afastamento a que se refere o art. 94, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos casos em que se mostrar impossível ou inconveniente a redução de jornada.

Art. 2º A redução de jornada ou o afastamento a que se refere esta lei serão concedidos a requerimento do interessado, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - a criação do cargo de prefeito de superquadra ou quadra, em assembléia, com ata devidamente registrada;

II – a eleição e posse para esse cargo, com ata da respectiva assembléia devidamente registrada.

III – termo de compromisso de imediato retorno ao exercício de suas funções públicas na repartição de origem, em caso de término de seu mandato, renúncia ou desligamento do cargo de prefeito.

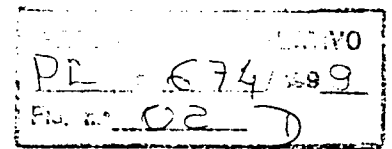


Art. 3º Os pedidos de concessão dos benefícios estabelecidos por esta lei, devidamente instruídos pelo órgão ou entidade no qual o servidor estiver vinculado e em exercício, serão deferidos pelo prazo de duração do respectivo mandato.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa proporcionar aos servidores efetivos que venham a exercer ou exerçam a função de Prefeito de Quadra ou Superquadra a jornada reduzida de trabalho ou o seu afastamento, devidamente remunerados.

As funções de Prefeito são relevantes para a comunidade que representam, bem como são consideradas auxiliares da Administração Pública, visto que a auxiliam nas soluções de problemas e na busca do bem-estar da comunidade.

O Distrito Federal adotou a Lei n.º 8112/90 que trata do regime jurídico único dos seus servidores públicos. Essa lei permite a redução da jornada de trabalho e o afastamento do servidor para cumprimento de mandato eletivo. Com a presente proposição pretende-se estender esse direito aos cargos de prefeito de Quadra ou Superquadra, por entender que os mesmos são de relevante interesse público. Deve-se preservar porém o interesse da Administração, fato que está assegurado no presente projeto.

Diante do exposto conclamamos os ilustres Pares a aprovarem a presente proposição de grande interesse comunitário.

Sala das Sessões, em de agosto de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB